DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1669/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17056/2014
PROTOCOLO	:	1551335
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 74, DE 2014
CONTRATADO	:	1-SANTOS BOLSAS & ACESSÓRIOS LTDA. – ME; 2-.JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MOCHILAS, PARA DISTRIBUIÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR INICIAL	:	R$ 221.166,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pela Administração municipal de Sidrolândia, por meio do Pregão Presencial n. 74, de 2014, cujo objeto consiste na aquisição de uniformes e mochilas, para distribuição na rede municipal de ensino.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 25392/2015, peça n. 21), que considerou regular o procedimento de licitação realizado na modalidade pregão presencial.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-19499/2015 (peça n. 22), opinando "*pela legalidade e regularidade do processo licitatório, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120 inciso I, "a", e artigo 122, incisos I e II, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*"

É o Relatório.

DECISÃO

Examinando os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório realizado pela Administração municipal de Sidrolândia, por meio do Pregão Presencial n. 74, de 2014, encontra-se de acordo com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório realizado pela Administração municipal de Sidrolândia, por meio do Pregão Presencial n. 74, de 2014;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, consoante à regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº 3, de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 10 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC